



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.165 e 2.166

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 18/19 de dezembro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0978 de 16 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 780/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elionai César da Silva, ocupante da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento da Produção Industrial, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Indústria e Comércio, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 17 de novembro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0979 de 16 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.311/75-SOP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Hercílio da Luz Mescuto, Engenheiro, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, do Quadro de Funcionários desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 04 a 08 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0980 de 16 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 781/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Nogueira, ocupante do cargo de Feitor, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Colonização, do Quadro acima referido, durante o impedimento da respectiva titular, a partir de 02 de dezembro do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0981 de 16 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1278/75-SOP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Maria Boussons Tourinho, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 9-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Serviço de Bens Imóveis, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 02 de dezembro de 1975 a 31 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0982 de 16 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.304/75-SOP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcos Farias dos Santos, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 7-O, de Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) n.º 0985 de 16 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 768/75-SEAC,

RESOLVE:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Erasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Art. 1º — Designar nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Agrônomo Vandim Alves Rodrigues, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Terras, do Quadro acima referido, a partir de 1º de janeiro de 1976.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) nº 0987 de 16 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 768/75-SEAC.,

RESOLVE:

Art. 1º — Dispensar, ex-officio, nos termos do artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Thomaz Gonçalves de Britto, Agrimensor, nível 20-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Terras, do Quadro acima referido, a partir de 1º de janeiro de 1976.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) nº 0989 de 16 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 765/75-SEAC.,

RESOLVE:

Art. 1º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Eng.º Agr.º Vandim Alves Rodrigues, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Fomento à Produção Animal e Vegetal, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, a partir de 1º de janeiro de 1976.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

(P) nº 0991 de 16 de dezembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, RESOLVE,

NOMEAR

O Engenheiro Agrônomo Antonio Maximiano Barroso Neto, Funcionário da ACAR-Amapá, posto à disposição do Governo do Território Federal do Amapá, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Fomento à Produção Animal e Vegetal, do Quadro de Funcionários desta Unidade, a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de dezembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Ten. Cel. Inf. José Indio Machado
Governador Substituto

Governo do Território Federal do Amapá

Divisão de Administração

Comissão Permanente de Licitação — CPL

AVISO DE EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, aviso às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços nº 23/75-CPL, destinada a cotação de preços para fornecimento ao Governo do Território de materiais de expediente, destinados ao consumo da administração amapaense.

A licitação será realizada no dia 26/12/75, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Divisão de Administração, sita à Rua General Gurjão nº 10, em Macapá.

O Edital, especificações e demais esclarecimentos referentes a Tomada de Preços, encontram-se a disposição dos interessados na Divisão de Administração, no endereço supra mencionado ou na Representação do Governo do Território, em Belém, Estado do Pará, sita à av. Presidente Vargas nº 158, sala 1.103, 11º andar.

Macapá, 12 de dezembro de 1975.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente da C.P.L.

Convênio

Convênio de Delegação de atribuições e transferência de recursos que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Partes Convencionadas: Governo do Território Federal do Amapá, com intervenção da Secretaria de Administração e Finanças representada pelo seu Secretário, Senhor Domício Campos de Magalhães, daqui por diante denominado Governo, e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada neste ato por seu Prefeito, Senhor Evilásio Pedro de Lima Ferreira, daqui por diante denominada Prefeitura, resolvem e reciprocamente se obrigam a cumprir as cláusulas abaixo estipuladas:

Cláusula Segunda — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dez (10) dias do mês de dezembro, do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Cláusula Terceira — Objeto do Convênio: O Governo delega competência a Prefeitura, para aplicação de recursos destinados à prestação de apoio à equipe (em n.º de 11) do do Projeto Rondon, Órgão autônomo da Administração Direta, jurisdicionado ao Ministério do Interior, no que se refere a fornecimento de alimentação, hospedagem, e transporte na área, no período de 30 dias, durante a atuação da Operação Nacional PRO XVI, nos meses de janeiro e fevereiro de 1976.

Cláusula Quarta — Fundamento Legal do Convênio:

O presente Convênio foi elaborado com fundamento no parágrafo 5.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1976.

Cláusula Quinta — Execução: Caberá à Prefeitura a execução financeira do presente Convênio.

Cláusula Sexta — Dotação: As despesas decorrentes do cumprimento do programa de trabalho do Projeto Rondon, na área, contará com recursos da ordem Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), correrá por conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa Ap-07090412.546 — Elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

Cláusula Sétima — Despesa: Todas as despesas efetuadas para execução do programa, correrão por conta dos recursos distribuídos neste Convênio, conforme Nota de Empenho n.º 2661/75.

Cláusula Oitava — Fiscalização: O Governo fiscalizará a execução financeira do presente Convênio, e, a qualquer tempo, poderá determinar a inspeção técnica, independente de fiscalização.

Cláusula Nona — Requisição de Numerários e Entrega de Recursos: As requisições de numerários feitas pela Prefeitura, serão encaminhadas diretamente a Secretaria de Administração e Finanças de acordo com as disponibilidades financeiras dessa Secretaria.

Cláusula Décima — Prestação de Contas: A Prefeitura prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas no prazo máximo de trinta (30) dias, após execução dos serviços.

Cláusula Décima Primeira — Vigência: O presente Convênio passará a ter validade legal após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula Décima Segunda: O não cumprimento das cláusulas definidas neste instrumento, implicará automaticamente em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenientes.

E, por assim estarem de acordo, justo e convencionado assinam o presente Convênio em 9 (nove) vias de igual teor e forma, os titulares do Governo e Prefeitura, com as testemunhas abaixo relacionadas para que produza seus legais efeitos de direito.

Macapá, 10 de dezembro de 1975.

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Administração e Finanças

Evilásio Pedro de Lima Ferreira
Prefeito Municipal de Mazagão

Testemunhas:

Edemburgo Coelho de Almeida

Maria Izabel Amaral

Convênio

Convênio de Delegação de atribuições e transferência de Recursos que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Partes Convencionadas: Governo Território Federal do Amapá, com intervenção da Secretaria de Administração e Finanças representada pelo seu Secretário, Senhor Domício Campos de Magalhães, daqui por diante denominado Governo, e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, representada neste ato por seu Prefeito, Senhor Luís Célio Ferreira, daqui por diante denominada Prefeitura, resolvem e reciprocamente se obrigam a cumprir as cláusulas abaixo estipuladas:

Cláusula Segunda — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Cláusula Terceira — Objeto do Convênio: O Governo delega competência a Prefeitura, para aplicação de recursos destinados à prestação de apoio à equipe (em n.º de 10) do Projeto Rondon, Órgão autônomo da Administração Direta, jurisdicionado ao Ministério do Interior, no que se refere a fornecimento de alimentação, hospedagem, e transporte na área, no período de 30 dias durante a atuação da Operação PRO XIV, nos meses de Janeiro e fevereiro de 1976.

Cláusula Quarta — Fundamento Legal do Convênio: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no parágrafo 5º do artigo 10º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Quinta — Execução: Caberá à Prefeitura a execução financeira do presente Convênio.

Cláusula Sexta — Dotação: As despesas decorrente ao cumprimento do programa de trabalho do Projeto Rondon, na área, contará com recursos da ordem do Cr-10.000,00 (dez mil cruzeiros), correrá por conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa Ap-07090412.546 — Elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

Cláusula Sétima — Despesa: Todas as despesas, efetuadas para execução do programa, correrão por conta dos recursos distribuídos neste Convênio, conforme Nota de Empenho n.º 2639/75.

Cláusula Oitava — Fiscalização: O Governo fiscalizará a execução financeira do presente Convênio, e, a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente de fiscalização.

Cláusula Nona — Requisição de Numerários e entrega de Recursos: As requisições de numerários feitas pela Prefeitura, serão encaminhadas diretamente a Secretaria de Administração e Finanças de acordo com as disponibilidades financeira dessa Secretaria.

Cláusula Décima — Prestação de Contas: A Prefeitura prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas no prazo máximo de trinta (30) dias, após a execução dos serviços.

Cláusula Décima Primeira — Vigência: O presente Convênio passará a ter validade legal após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula Décima Segunda: O não cumprimento das Cláusulas definidas neste instrumento, implicará automaticamente em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenientes.

E, por assim estarem de acordo, justo e convencionado, assinam o presente Convênio em 9 (nove) vias de igual teor e forma, os titulares do Governo e Prefeitura, com as testemunhas abaixo relacionadas para que produza seus legais efeitos de direito.

Macapá, 10 de dezembro de 1975.

Domício Campos de Magalhães
Secretário de Administração e Finanças

Luís Célio Ferreira
Prefeito Municipal de Oiapoque

Testemunha:

Edemburgo Coelho de Almeida

Maria Izabel Amaral

Convênio

Convênio de Delegação de Atribuições e Transferência de Recursos que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene, mediante cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — Partes Convencionadas: Governo do Território Federal do Amapá, com interveniência da Secretaria de Administração e Finanças representada pelo seu Secretário, Senhor Domicílio Campos de Magalhães, daqui por diante denominado Governo, e a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada neste ato por seu Prefeito, Senhor Aracy Monteiro Costa, daqui por diante denominada Prefeitura resolvem e reciprocamente se obrigam a cumprir as cláusulas abaixo estipuladas:

Cláusula Segunda — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dez (10) dias do mês de dezembro, do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Cláusula Terceira — Objeto do Convênio: O Governo delega competência a Prefeitura, para aplicação de recursos destinados à prestação de apoio à equipe (em n.º de 8) do Projeto Rondon, Órgão autônomo da Administração Direta, jurisdicionado ao Ministério do Interior, no que se refere a fornecimento de alimentação, hospedagem, e transporte na área, no período de 30 dias, durante a atuação da Operação Nacional PRO XVI, nos meses de janeiro e fevereiro de 1976.

Cláusula Quarta — Fundamento Legal do Convênio: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no parágrafo 5.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Quinta — Execução: Caberá à Prefeitura a execução financeira do presente Convênio.

Cláusula Sexta — Dotação: As despesas decorrentes ao cumprimento do programa de trabalho do Projeto Rondon, na área, contará com recursos da ordem de Cr\$-8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), correrá por conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa AP-07090412.546 — Elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

Cláusula Sétima — Despesa: Todas as despesas efetuadas para execução do programa, correrão por conta dos recursos distribuídos neste Convênio, conforme Nota de empenho n.º 2660/75.

Cláusula Oitava — Fiscalização: O Governo fiscalizará a execução financeira do presente Convênio, e, a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente de fiscalização.

Cláusula Nona — Requisição de Numerários e entrega de Recursos: As requisições de numerários feitas pela Prefeitura, serão encaminhadas diretamente a Secretaria de Administração e Finanças de acordo com as disponibilidades financeiras dessa Secretaria.

Cláusula Décima — Prestação de Contas: A Prefeitura prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas no prazo máximo de trinta (30) dias, após a execução dos serviços.

Cláusula Décima Primeira — Vigência: O presente Convênio passará a ter validade legal após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula Décima Segunda: — O não cumprimento das Cláusulas definidas neste instrumento, implicará automaticamente em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenientes.

E, por assim estarem de acordo, justo e convencionado, assinam o presente Convênio em 9 (nove) vias de igual teor e forma, os titulares do Governo e Prefeitura, com as testemunhas abaixo relacionadas para que produza seus legais efeitos de direito.

Macapá, 10 de dezembro de 1975.

Domicílio Campos de Magalhães

Secretário de Administração e Finanças
Aracy Monteiro Costa

Prefeito Municipal de Calçoene

Testemunhas

Edemburgo Coelho de Almeida

Maria Izabel Amaral

Convênio

Convênio de Delegação de Atribuições e Transferência de Recursos que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Partes Convencionadas: Governo do Território Federal do Amapá, com interveniência da Secretaria de Administração e Finanças representada pelo seu Secretário, Senhor Domicílio Campos de Magalhães, daqui por diante denominado Governo, e a Prefeitura Municipal de Amapá, representada neste ato por seu Prefeito, Senhor José Júlio de Miranda Coelho, daqui por diante denominada Prefeitura, resolvem e reciprocamente se obrigam a cumprir as cláusulas abaixo estipuladas:

Cláusula Segunda — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Cláusula Terceira — Objeto do Convênio: O Governo delega competência a Prefeitura, para aplicação de recursos destinados à prestação de apoio à equipe (em n.º de 9) do Projeto Rondon, Órgão autônomo da Administração Direta, jurisdicionado ao Ministério do Interior, no que se refere a fornecimento de alimentação, hospedagem, e transporte na área, no período de 30 dias durante a atuação da Operação Nacional PRO XVI, nos meses de janeiro e fevereiro de 1976.

Cláusula Quarta — Fundamento Legal do Convênio: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no parágrafo 5º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Quinta — Execução: Caberá à Prefeitura a execução financeira do presente Convênio.

Cláusula Sexta — Dotação: As despesas decorrentes ao cumprimento do programa de trabalho do Projeto Rondon, na área, contará com recursos da ordem de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), correrá por conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa AP-07090412.546 — Elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

Cláusula Sétima — Despesa: Todas as despesas, efetuadas para execução do programa, correrão por conta dos recursos distribuídos neste Convênio, conforme Nota de Empenho n.º 2658/75.

Cláusula Oitava — Fiscalização: O Governo fiscalizará a execução financeira do presente Convênio, e, a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente de fiscalização.

Cláusula Nona — Requisição de Numerários e entrega de Recursos: As requisições de numerários feitas pela Prefeitura, serão encaminhadas diretamente a Secretaria de Administração e Finanças de acordo com as disponibilidades financeiras dessa Secretaria.

Cláusula Décima — Prestação de Contas: A Prefeitura prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do Governo do Território Federal do Amapá, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas no prazo máximo de trinta (30) dias, após a execução dos serviços.

Cláusula Décima Primeira — Vigência: O presente Convênio passará a ter validade legal após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula Décima Segunda: O não cumprimento das Cláusulas definidas neste instrumento, implicará automaticamente em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes convenientes.

E, por assim estarem de acordo, justo e convencionado, assinam o presente Convênio em 9 (nove) vias de igual teor e forma, os titulares do Governo e Prefeitura, com as testemunhas abaixo relacionadas para que produza seus legais efeitos de direito.

Macapá, 10 de dezembro de 1975.

Domicílio Campos de Magalhães
Secretário de Administração e Finanças

José Júlio de Miranda Coelho
Prefeito Municipal de Amapá

Testemunha:

Edemburgo Coelho de Almeida

Maria Izabel Amaral